



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 073/2022
PROTOCOLO Nº 18.896.339-0 PARTICÍPES: SEAB E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI



Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 073/2022 que celebram o Estado do Paraná, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTE-CIMENTO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, cadastrado no CPF/MF nº xxx.562.879-xx, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441/2019, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 17.058.641/0001-08 e sediado na Rua Coronel Rogério Borba, 741, CEP 84.320-000, Município de Reserva - PR, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Senhor **MARCIO ARTHUR DE MATOS**, Prefeito do município de **Telêmaco Borba**, cadastrado no CPF sob nº xxx.299.678-xx, residente e domiciliado no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de uso, em atendimento ao Programa "Estradas da Integração", nos termos do contido no protocolado Nº **18.896.339-0**, com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto Nº 6.515/2012, que será regido pela Lei Estadual 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco para estabelecer um sistema de gestão de estradas rurais integradas aos sistemas conservacionistas, mediante à disponibilização de máquinas e caminhões, em conformidade às diretrizes do Programa "**Estradas da Integração**" e ao contido no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o contido nos documentos adiante enunciados, os quais integram este Convênio, independentemente de transcrição:

- i. Plano de Trabalho;
- ii. O Plano Operativo Anual;
- iii. O Termo de Entrega das Máquinas e Veículos;
- iv. Os Projetos Técnicos a serem elaborados conforme exposto no Plano de Trabalho;
- v. Laudo de Vistoria.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 073/2022
PROTOCOLO Nº 18.896.339-0 PARTÍCIPES: SEAB E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI



Parágrafo segundo: Sem prejuízo do objeto conveniado, o Plano Operativo Anual e os Projetos Técnicos, encaminhados pelos Consórcios no período de duração deste Convênio, **passarão a integrá-lo mediante o respectivo aditamento.**

Parágrafo terceiro: Para consecução do explicitado no *caput* desta Cláusula poderão ser firmados outros ajustes, em especial para propiciar eventual transferência voluntária de recursos respeitante à aquisição de combustíveis e lubrificantes, manutenção para as máquinas e veículos cedidos, após o transcurso da anualidade e a depender da avaliação dos resultados no atendimento do interesse público presente na espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAB

Compete à **SEAB**:

- i. Prestar apoio técnico ao **CONSÓRCIO** para a execução das ações do presente Convênio;
- ii. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- iii. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste instrumento com vistas ao seu fiel cumprimento;
- iv. Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- v. Ceder ao Consórcio as máquinas e veículos;
- vi. Publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
- vii. Promover treinamento para capacitação dos operadores e motoristas das máquinas e veículos a serem utilizados na execução dos trabalhos em estradas rurais;
- viii. Proporcionar treinamento visando à capacitação de gestores municipais para planejar e programar a execução dos trabalhos em estradas rurais;
- ix. Definir conteúdo mínimo do Plano Operativo Anual e dos Relatórios a serem apresentados pelo Consórcio;
- x. Aprovar anualmente o Plano Operativo Anual;
- xi. Fornecer os adesivos específicos que identifiquem o “Programa Estradas da integração” nas máquinas e veículos cedidos aos Consórcios;
- xii. Informar expressamente os servidores que comporão a equipe técnica, a quem o Consórcio deverá reportar-se para eventuais esclarecimentos de ordem técnica e operacional;
- xiii. Instaurar processo de apuração após cientificado pelo **CONSÓRCIO** a ocorrência de acidente envolvendo o veículo cedido, conforme determina o art. 15, do Decreto nº 4455 de 26 de abril de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Cumprir ao **CONSÓRCIO**:

- i. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- ii. Receber, transportar, guardar e conservar as máquinas e veículos cedidos;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 073/2022
PROTOCOLO Nº 18.896.339-0 PARTICÍPES: SEAB E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI



- iii. Responsabilizar-se pela adequada utilização das máquinas e veículos, com observâncias às condições estabelecidas neste instrumento e no Plano Operativo Anual;
- iv. Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, após o término da manutenção contratada pela SEAB, utilizando peças e lubrificantes de qualidade e com garantia, adquiridas em concessionárias autorizadas e ou oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não sendo permitido a utilização de peças e lubrificantes recondicionados ou usados. Também em componentes como pneus dos caminhões e máquinas, será aceito a utilização de pneus recauchutados, recapados ou remoldados, desde que as empresas especializadas sigam a portaria nº 554 de 29/10/2015 do INMETRO. OBS: Por questões de segurança, nos eixos direcionais dos caminhões, deverão ser sempre trocados por pneus novos, quando os mesmos atingirem os limites de segurança (TWI).
- v. Informar à **SEAB**, mediante relatório pormenorizado, as manutenções realizadas, inclusive com a menção das peças reparadas ou trocadas;
- vi. Responder pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e perante terceiros, devidos aos funcionários que empregue na utilização das máquinas e veículos, bem como por eventuais ações trabalhistas, civis ou criminais que se originem deste Termo;
- vii. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelo regular uso dos bens cedidos para uso, assumindo a integralidade dos riscos, inclusive perante terceiros, assegurando o direito de regresso ao Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária em eventual ação judicial;
- viii. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEAB/Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária ou subsidiária em eventual ação judicial;
- ix. Arcar com os custos de pagamento de infrações de trânsito decorrentes da condução das máquinas e veículos cedidos;
- x. Ressarcir à **SEAB**, o valor dos bens, descritos na Cláusula Sexta, cedidos para uso na hipótese de perda a qualquer título, de danos ou rescisão do convênio por inadimplemento de obrigação, recolhendo o valor apurado devido mediante guia GRPR-SEFA, com emissão on-line, anotando o código de receita 5339- Restituições ao Tesouro do Estado;
- xi. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- xii. Manter as máquinas e veículos devidamente identificados como sendo do **Programa Estradas da Integração**, conforme adesivo específico a ser fornecido pela **SEAB**;
- xiii. Manter atualizado o **CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos**, para o caminhão comboio.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 073/2022
PROTOCOLO Nº 18.896.339-0 PARTICIPES: SEAB E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI



- xiv. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e uniformes aos operadores, motoristas e mecânicos para uso obrigatório como determina a Lei;
- xv. Providenciar banheiro químico e local apropriado para refeições aos operadores, motoristas e mecânicos, conforme determinação legal;
- xvi. Disponibilizar equipe de operadores e motoristas, habilitados na forma da Lei, os quais deverão possuir certificado de curso ou capacitados pela **SEAB**;
- xvii. Responsabilizar-se pela substituição do operador/motorista, por solicitação da **SEAB**, quando o mesmo não apresentar as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos que devem ser executados.
- xviii. Efetuar diariamente o Controle Diário de horas/km e o Controle de Abastecimento de máquinas e caminhões, cujos relatórios deverão ser apresentados semanalmente à **SEAB**;
- xix. Apresentar quando solicitado pela **SEAB**, o Relatório de Produção e o Relatório das Manutenções, que contemplem os reparos, as trocas de peças de cada equipamento da patrulha, conforme modelo definido;
- xx. Manter **placa de identificação e placas de sinalização de obra**, durante o período da execução das estradas rurais, conforme modelo definido pelo Governo do Estado;
- xxi. Dar ciência ao Técnico da **SEAB**, designado para acompanhar este Termo, no caso da impossibilidade de utilização das máquinas e veículos por mais de 72 (setenta e duas) horas;
- xxii. Utilizar combustível diesel S500 e S10, ARLA e graxas para as máquinas e veículos da Patrulha, observando as orientações dispostas no Manual que acompanhará cada bem cedido;
- xxiii. Dispor e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- xxiv. Disponibilizar um Técnico Agrícola ou Técnico de Estradas como encarregado das obras, que acompanhará os trabalhos em todos os municípios;
- xxv. Indicar expressamente à SEAB o profissional responsável pela elaboração dos projetos e execução das obras, com o respectivo recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-PR;
- xxvi. Realizar os serviços somente na malha viária rural dos municípios participantes do Consórcio, previstos no Plano Operativo Anual e com o devido Projeto Técnico;
- xxvii. Apresentar à **SEAB**, anualmente, até 15 de dezembro, o Plano Operativo Anual (POA), juntamente com a Ata da Reunião da discussão e do referendo do Colegiado Territorial;
- xxviii. Obter a anuência expressa dos proprietários lindeiros aos trechos das obras, bem como a retirada das cercas onde for necessário, através de audiência pública, providenciando a assinatura de todos os interessados concordantes na Declaração de Anuência dos Beneficiários;
- xxix. Providenciar, após autorização competente, a remoção ou realocação de linhas de transmissão de energia, dutos, linhas de telecomunicação, dentre outras interferências existentes nos trechos das obras;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 073/2022
PROTOCOLO Nº 18.896.339-0 PARTICÍPES: SEAB E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI



- xxx. Indicar o preposto que ficará responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao presente Convênio, mediante comunicação formal;
- xxxii. Promover, antes do início das obras, as liberações ambientais, inclusive para supressão de árvores e liberação de jazidas de material para revestimento nos trechos das obras;
- xxxiii. Arcar com os custos de mão de obra e material para a instalação de bueiros nos pontos críticos de drenagem (instalação de bueiros, colocação de tubos, manilhas, enrocamento manual de pedras e demais serviços correlatos) e demais ações definidas nos Projetos, incluindo as intervenções necessárias nas áreas lindeiras;
- xxxiiii. Em caso de situação de emergência ou calamidade pública, decretados pelo Governo Estadual, o Consórcio poderá redefinir, com aprovação emergencial do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), a mudança de prioridade de ação da Patrulha. Enviar ofício a SEAB, com as documentações relatadas, juntamente com a ata do consórcio, da reunião de discussão;
- xxxv. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio, tampouco permitir, a que título for, o uso dos bens cedidos por terceiros ou destiná-los ou emprega-los para fins diversos à realização do objeto conveniado;
- xxxvi. Registrar junto à autoridade policial competente o envolvimento das máquinas e veículos cedidos em acidentes e dele comunicar de imediato a SEAB;
- xxxvii. Estar devidamente cadastrado e manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9676/2013.
- xxxviii. Não apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 18.466/2015 (art. 3º, inc. I) e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).
- xxxix. Restituir a SEAB os bens cedidos ao final da vigência deste convênio.
- xl. Registrar junto à autoridade policial competente o envolvimento do veículo cedido em acidente e dele comunicar de imediato a SEAB;
- xli. Tempestivamente identificar o condutor do veículo ao receber uma Notificação de Autuação por infração de trânsito, encaminhando à SEAB o formulário de identificação do Condutor Infrator preenchido e firmado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação, da Carteira de Identidade do condutor e do recibo de pagamento da infração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **CONSÓRCIO**, quando da formalização do ajuste e da cessão dos equipamentos e máquinas, apresentar as seguintes Certidões válidas:

- I) Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do local da sede do Consórcio;
- II) Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 073/2022
PROTOCOLO Nº 18.896.339-0 PARTÍCIPES: SEAB E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI



Parágrafo primeiro. As Certidões de Regularidade Fiscal acima mencionadas serão verificadas mediante consulta ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos dos considerando para a edição do Decreto Estadual nº 9762/2013 e de seu art.4º, inc. I.

Parágrafo segundo. Providenciar o cadastramento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9676/2013.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente convênio são de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante consenso dos partícipes, na forma do art. 142, da Lei 15.608/2007, e desde que haja manifestação prévia e expressa do consórcio, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do **CONSÓRCIO** destinada à execução do objeto deste instrumento, nos termos acordados no Plano de Trabalho, se dará através de serviços de operadores de máquinas, motoristas de caminhão e ou serviços de manutenção que podem ser preditivas, preventivas e ou curativas das máquinas no valor de R\$ 128.448,50 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único: Os valores (R\$) utilizados serão comprovados através de documentos comprobatórios das despesas que serão entregues ao fiscal e gestor do convênio trimestralmente, comprovando assim a aplicação parcial do recurso até o atingimento total da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DE USO

A **SEAB** cede ao **CONSÓRCIO**, a título precário, para uso exclusivo dos Municípios que o integram, com o objetivo de melhorar as respectivas malhas viárias rurais, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados:

i) 01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA DOOSAN, MODELO DX180LC, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857211** e com número de série **DHKCEBABVG0005596**, consoante Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

ii) 01 (uma) MOTONIVELADORA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO RG140 em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857146** e com número de série **HBZNO140JGAF05496**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 073/2022
PROTOCOLO Nº 18.896.339-0 PARTÍCIPES: SEAB E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI



iii) **01 (uma) RETROESCAVADEIRA 4X4, MARCA JBC, MODELO 3CXTT**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857115** e com número de série **R3CXTTJG1918820**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

iv) **01 (um) TRATOR DE ESTEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO D6K2**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857184** e com nº de série **00D6KLRPR00294**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

v) **01 (um) ROLO COMPACTADOR, MARCA CATERPILLAR, MODELO CS54B**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o número **100001857178** e com nº de série **CS54BEM5B00783**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

vi) **01 (um) CAMINHÃO COMBOIO, MARCA FORD, MODELO CARGO 1719, COR BRANCA**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857188** - Placa **BAU-6341** - Chassis nº **9BFYEAGB8HBS97977**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

vii) **04 (quatro) CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, MARCA FORD, MODELO CARGO 2629, COR BRANCA**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniados sob nºs: i) **100001857137** – Placa BAU-6326 - Chassis nº 9BFZEANE1HBS96929; ii) **100001857138** – Placa BAU-6304 - Chassis nº 9BFZEANE6HBS96926; iii) **100001857139** – Placa BAU-6320 - Chassis nº 9BFZEANEXHBS96931 e iv) **100001857140** – Placa BAU-6302 - Chassis nº 9BFZEANE8HBS96927, consoante os Termos de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que ficam vinculados ao presente Termo, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro: Os bens acima descritos contemplam o ano de 2016 como de fabricação e estão em bom estado de funcionamento e conservação, conforme consta do Laudo de Vistoria que acompanha o presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Os veículos e as máquinas cedidos serão utilizados exclusivamente pelos municípios que compõem o **CONSÓRCIO**, na malha viária rural, não os transferindo ou cedendo a terceiros, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Com a extinção do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos a **SEAB** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvada a depreciação natural pelo uso constante.



CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o **CONSÓRCIO** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ESTRADAS RURAIS

O **CONSÓRCIO** estabelecerá a ordem de atendimento dos municípios e as estradas a serem trabalhadas por prioridade, em conformidade com o Plano Operativo Anual - POA.

Parágrafo Único: As máquinas e os veículos cedidos ao Consórcio somente poderão atuar nas estradas previamente vistoriadas por técnicos da **SEAB** ou por ela designados e com Projeto Técnico aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização deste ajuste serão efetuados pela **SEAB**, nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 pelo servidor **CLÁUDIO MARQUES BITTENCOURT**, cadastrado no CPF/MF sob o número **xxx.863.089-xx**, ao qual incumbirá, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

- i. **Termo de Acompanhamento e Fiscalização:** relatório circunstanciado onde restem constatadas as verificações das atividades ocorridas, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, evidenciando alguma anormalidade, inclusive eventual omissão por parte do **CONSÓRCIO**. O referido Termo deverá ser expedido a cada 30 dias, podendo ser solicitado em menor espaço de tempo.
- ii. **Certificado de Cumprimento dos Objetivos:** termo próprio para o fim de certificar o devido cumprimento do objeto do ajuste.

Parágrafo Único - O **CONSÓRCIO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

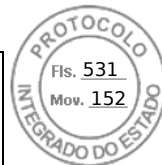
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PELA SEAB

O gestor do Convênio pela **SEAB** será o **CHEFE DO NÚCLEO DE PONTA GROSSA**, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 073/2022
PROTOCOLO Nº 18.896.339-0 PARTÍCIPES: SEAB E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI



- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- f) Controlar os prazos de execução do ajuste;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo Único - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda pela superveniência de norma legal, como também pelas seguintes circunstâncias:

- a) utilização das máquinas e veículos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá de comum acordo, ser alterado mediante Termo aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos participantes no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da expiração de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) As reuniões entre os representantes designados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- c) As máquinas e veículos serão cedidos para atendimento dos objetivos constantes na Cláusula Primeira deste Convênio, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação por parte da Unidade Técnica do Programa Estradas da Integração.

Parágrafo Único: a **SEAB** realizará visitas a qualquer momento às obras em andamento/executadas e cumprirá ao **CONSÓRCIO** o envio de relatórios semanais e mensais dos serviços previstos em projeto técnico e executados pela patrulha, para



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 073/2022
PROTOCOLO Nº 18.896.339-0 PARTÍCIPES: SEAB E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI



monitoramento dos resultados. Os modelos de relatórios e instruções para preenchimento serão enviados pela **SEAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Reserva, 19 de julho de 2022.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Marcio Arthur de Matos
Presidente do Consórcio e
Prefeito do município de **Telêmaco**
Borba

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Alexandre Cavani Mori
Chefe em exercício do Núcleo Regional de
Ponta Grossa

ASSINATURA DIGITAL

Claudiomir Schneider
Testemunha pelo **Consórcio**